



LEI ORDINÁRIA Nº 1188

de 08 de outubro de 1991

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FICARÁ RESPONSÁVEL DE EXIGIR DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL A COLOCAÇÃO DE PLACAS NOS PRIMEIROS BANCOS "ASSENTOS" COM OS DIZERES: "RESERVADO PARA IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS E GESTANTES. OS LUGARES ESTARÃO LIBERADOS QUANDO HOVER PASSAGEIROS BENEFICIADOS PELA PRESENTE LEI".

O VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ficará responsável de exigir das empresas de transporte coletivo municipal, a colocação de placas nos primeiros bancos "assentos", com os dizeres: "RESERVADO PARA IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS E GESTANTES.

Parágrafo único .

Os lugares estarão liberados quando não houver passageiros beneficiados pela presente Lei.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 08 de Outubro de 1991.

PEDRO PAULO DE BARROS LIMA Vice-Prefeito

Lei Ordinária Nº 1188/1991 - 08 de outubro de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em